





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**



	Medições, Amostra De Sangue 0.7 UI, Resultado Em Apenas 5 Segundos, Não Existe Contato Do Sangue Com O Aparelho Unidade De Glicose Mg/Dl Ou Mmol/L. (Similar ou superior ao modelo bioland G-500.)						
2	TIRA reagente Para determinação De Glicemia, Através De Tecnologia Amperométrica Usando Glicose Oxidase, Aceitando Múltiplos Pontos De Coleta Da Gota Sanguinea, Temperatura De Armazenamento 4-40°C, Faixa De Resolução De 20 - 600 Mg / Dl , Usa Amostra De Sangue 0,7UI Microlitros , Resultado Em Até 5 Segundos, Descodificadas ( Não Utiliza Chip) , Deverá Possuir Capa De Proteção Permitindo Que Qualquer Area Da Fita Possa Ser Tocada Sem Alterar O Resultado Do Teste, Possuindo Indicador De Oxidação No Pote. Registro Na Anvisa (Similar ou superior a bioland)	Glucoleader/Enhance	UNID.	400.000	R\$ 0,30	R\$ 120.000,00	
<b>TOTAL DO LOTE:</b>						<b>R\$ 140.000,00</b>	
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 140.000,00</b>	

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível e previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 301 1010 2053 Manutenção das Atividades das Equipes Saúde da Família – ESF

FERNANDA JACINTHO Assinado de forma digital  
AUGUSTO:186991168  
70  
Data: 2024.08.27 14:13:40

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA JACINTHO AUGUSTO:186991168, FABIANA DE SOUSA FERREIRA e ANNE RAFAEL DE SANTA CRUZ MELO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tdoc.com.br/verificacao/5523-32B1-AC8B-B2DA> e informe o código 5523-32B1-AC8B-B2DA





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**



**Programa de Trabalho:** 10 301 1010 2054 Manutenção das Atividades da Atenção Primária  
**Programa de Trabalho:** 12 361 1009 2037 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB – 30%  
**Programa de Trabalho:** 10 301 1010 2057 Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde  
**Programa de Trabalho:** 10 302 1010 2062 Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS  
**Programa de Trabalho:** 10 302 1010 2064 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC  
**Programa de Trabalho:** 10 302 1010 2066 Manutenção das Atividades do Serviço Móvel de Urgência – SAMU  
**Programa de Trabalho:** 10 302 1010 2067 Manutenção de unidade de Pronto Atendimento – UPA  
**Programa de Trabalho:** 10 302 1010 2068 Manutenção do Centro de Atenção À Saúde da Mulher  
**Programa de Trabalho:** 10 302 1010 2072 Programa Melhor em Casa  
**Programa de Trabalho:** 10 302 1010 2072 Programa Melhor em Casa  
**Natureza da Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo.  
**Fonte de Recurso:** 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde  
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco  
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: **5 (cinco) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2024**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores e terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e devida autorização expressa do Contratante;

RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO  
ANINE  
FABIANA DE SOUSA FERREIRA  
SILVIA BEZERRA  
RILDO MACHADO  
AUGUSTO  
FERNANDA JACINTO  
Assinado por: [Assinatura] para verificar a validade das assinaturas, acesse https://monteiro.1dfoc.com.br/verificacao/5523-32B1-AC8B-B2DA e informe o código 5523-32B1-AC8B-B2DA



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**



- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/20

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139 de todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de acordo com o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**



compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 27 de Junho de 2024.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

**FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
070.936.314-10

PELO CONTRATADO

FERNANDA JACINTHO Assinado de forma digital por  
AUGUSTO:186991168 FERNANDA JACINTHO  
70 AUGUSTO:18699116870  
Dados: 2024.06.27 14:14:39  
-03'00'

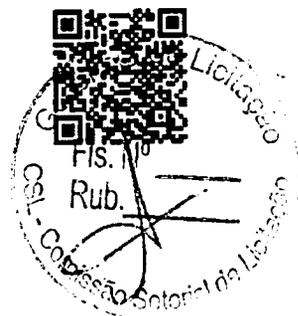
**OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUICAO DE**  
**MATERIAIS ODONTO-MEDICO**  
**HOSPITALARES LTDA.**  
Fernanda Jacintho Augusto  
186.991.168-70

Assinado por 4 pessoas: FERNANDA JACINTHO AUGUSTO, RILDO MACIEL FERREIRO DA SILVA, FABIANA DE SOUZA FERREIRA e ANNE RAFAELLE DE SANTANA CRUZ MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/5523-32B1-AC8B-B2DA>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5523-32B1-AC8B-B2DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FERNANDA JACINTHO AUGUSTO (CPF 186.XXX.XXX-70) em 27/06/2024 14:13:32 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **FERNANDA JACINTHO AUGUSTO (CPF 186.XXX.XXX-70) em 27/06/2024 14:13:47 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **FERNANDA JACINTHO AUGUSTO (CPF 186.XXX.XXX-70) em 27/06/2024 14:14:02 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **FERNANDA JACINTHO AUGUSTO (CPF 186.XXX.XXX-70) em 27/06/2024 14:14:18 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **FERNANDA JACINTHO AUGUSTO (CPF 186.XXX.XXX-70) em 27/06/2024 14:14:39 (GMT-03:00)**  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RILDO MACIEL BERTO DA SILVA (CPF 016.XXX.XXX-04) em 01/07/2024 08:46:26 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **FABIANA DE SOUSA FERREIRA (CPF 070.XXX.XXX-10) em 01/07/2024 22:53:44 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 03/07/2024 08:20:25 (GMT-03:00)**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/5523-32B1-AC8B-B2DA>

